

LEI Nº 1170, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaity.

Art. 2º Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue na Câmara Municipal no local previamente designado.

Parágrafo Único. O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 4º Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais - CRM declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei de Licitações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes.

Art. 7º Compete à Comissão de Recebimento de Materiais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Ibaity por meio de compra, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I- receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
- III- expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
- IV- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão;
- VII- disciplinar e normatizar procedimentos para o recebimento de obras e Serviços de Engenharia;
- VIII- definir os prazos para solicitação e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- IX- efetuar vistoria a todas as obras ou serviços de Engenharia da Câmara Municipal de Ibaity.
- X- emitir o termo de Recebimento Definitivo e a Certidão de Conclusão de Obra ou Serviço de Engenharia.
- XI- comparecer a reuniões; e
- XII- auxiliar no debate e decisão dos assuntos discutidos nas reuniões.

Art. 8º Em se tratando de compras de material de consumo e material permanente, o recebimento dar-se-á:

- I - provisoriamente, de forma sumária, quando da entrega do material pelo fornecedor, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
- II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a declaração de aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 9º O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 10. Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá solicitar ao Presidente da Câmara a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

Parágrafo único. Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores do Poder Executivo, e na falta ou impossibilidade deste, poderá ser contratado profissional, observando o disposto na Lei de Licitações.

Art. 11. Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 12. Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Art. 13. Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

Art. 14. Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único. Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

Art. 15. Nas obras e serviços de engenharia, ao ser deliberado o pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, a contratada encaminhará a Câmara Municipal de Ibaity, o requerimento solicitando o Termo de Recebimento Provisório.

§ 1º O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, a receberá provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze dias) da comunicação escrita do contratado.

§ 2º O fiscal da obra ao emitir o Termo de Recebimento provisório deverá preencher, no verso do requerimento, itens relativos à situação da obra e a comissão, com base nas informações do fiscal e através de vistoria, avaliará a possibilidade e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Se o Termo de Recebimento Provisório consignar pendências em relação à obra ou serviço, deve ser fixado pela fiscalização, no próprio Termo, prazo razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato, limitado, em regra, a 30 (trinta) dias.

§ 4º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Comissão após vistoriar a obra ou o serviço, emitirá o seu parecer.

§ 5º Posteriormente, a obra ou serviço será recebida definitivamente pela comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após decorrido o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 16. O termo de recebimento provisório será analisado somente se estiver com toda a documentação exigida.

Art. 17. Os documentos necessários para obter a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço de Engenharia são:

- I - as Built de todos os projetos devidamente plotados e assinados;
- II - cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização;
- III - cópia do diário da Obra (emitido pela Contratada);
- IV - ART's (anotação de Responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos;
- V - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
- VI - relatório fotográfico (quando solicitado pela comissão/fiscalização);
- VII - cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada;
- VIII - ART's de execução da obra;
- IX - documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;
- X - matrícula da obra junto ao INSS; e
- XI - comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo único. Em caso de documentos faltantes, o termo de recebimento provisório será devolvido ao fiscal da obra ou serviço para regularização junto à contratada.

Art. 18. Os membros da Comissão, incluindo-se os suplentes, deverão ser servidores efetivos da Câmara Municipal ou servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os membros da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia serão remunerados mediante gratificação.

Art. 20. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores, designados para atuarem como membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia, da seguinte forma:



FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão	R\$ 700,00
Membros da Comissão	R\$ 400,00

§ 1º A gratificação será paga aos servidores da Câmara Municipal de Ibaity e ou servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal, que forem designados para atuarem como membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia.

§ 2º É vedada à acumulação de Gratificação, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão e ou função gratificada.

§ 3º O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 21. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 22. Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares das Comissões na falta e em eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 23. Os membros titulares e suplentes das Comissões desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 24. Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (24.10.2023). **76º de Emancipação Política.**



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1170, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.
(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 2º Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue na Câmara Municipal no local previamente designado.

Parágrafo Único. O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 4º Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais - CRM declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei de Licitações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes.

Art. 7º Compete à Comissão de Recebimento de Materiais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Ibaíti por meio de compra, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I- receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
- III- expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
- IV- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2500 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 3

- VI- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão;
- VII- disciplinar e normatizar procedimentos para o recebimento de obras e Serviços de Engenharia;
- VIII- definir os prazos para solicitação e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- IX- efetuar vistoria a todas as obras ou serviços de Engenharia da Câmara Municipal de Ibaíti.
- X- emitir o termo de Recebimento Definitivo e a Certidão de Conclusão de Obra ou Serviço de Engenharia.
- XI- comparecer a reuniões; e
- XII- auxiliar no debate e decisão dos assuntos discutidos nas reuniões.

Art. 8º Em se tratando de compras de material de consumo e material permanente, o recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, de forma sumária, quando da entrega do material pelo fornecedor, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a declaração de aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 9º O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 10. Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá solicitar ao Presidente da Câmara a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

Parágrafo único. Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores do Poder Executivo, e na falta ou impossibilidade deste, poderá ser contratado profissional, observando o disposto na Lei de Licitações.

Art. 11. Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 12. Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Art. 13. Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

Art. 14. Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único. Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

Art. 15. Nas obras e serviços de engenharia, ao ser deliberado o pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, a contratada encaminhará a Câmara Municipal de Ibaíti, o requerimento solicitando o Termo de Recebimento Provisório.

§ 1º O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, a receberá provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze dias) da comunicação escrita do contratado.

§ 2º O fiscal da obra ao emitir o Termo de Recebimento provisório deverá preencher, no verso do requerimento, itens relativos à situação da obra e a comissão, com base nas informações do fiscal e através de vistoria, avaliará a possibilidade e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Se o Termo de Recebimento Provisório consignar pendências em relação à obra ou serviço, deve ser fixado pela fiscalização, no próprio Termo, prazo razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato, limitado, em regra, a 30 (trinta) dias.

§ 4º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Comissão após vistoriar a obra ou o serviço, emitirá o seu parecer.

§ 5º Posteriormente, a obra ou serviço será recebida definitivamente pela comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após decorrido o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 16. O termo de recebimento provisório será analisado somente se estiver com toda a documentação exigida.

Art. 17. Os documentos necessários para obter a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço de Engenharia são:

- I - as Built de todos os projetos devidamente plotados e assinados;
- II - cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização;
- III - cópia do diário da Obra (emitido pela Contratada);
- IV - ART's (anotação de Responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos;
- V - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
- VI - relatório fotográfico (quando solicitado pela comissão/fiscalização);
- VII - cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada;
- VIII - ART's de execução da obra;
- IX - documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;
- X - matrícula da obra junto ao INSS; e
- XI - comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo único. Em caso de documentos faltantes, o termo de recebimento provisório será devolvido ao fiscal da obra ou serviço para regularização junto à contratada.

Art. 18. Os membros da Comissão, incluindo-se os suplentes, deverão ser servidores efetivos da Câmara Municipal ou servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os membros da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia serão remunerados mediante gratificação.

Art. 20. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores, designados para atuarem como membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia, da seguinte forma:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão	R\$ 700,00
Membros da Comissão	R\$ 400,00

§ 1º A gratificação será paga aos servidores da Câmara Municipal de Ibaíti e ou servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal, que forem designados para atuarem como membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia.

§ 2º É vedada à acumulação de Gratificação, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão e ou função gratificada.

§ 3º O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2500 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

| PÁGINA 5

Art. 21. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 22. Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares das Comissões na falta e em eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 23. Os membros titulares e suplentes das Comissões desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 24. Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (24.10.2023). **76º de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal